

EMENDA Nº 01
(ao PLC nº 119, de 2006 - COMPLEMENTAR)

Dê-se ao art. 15 do PLC nº 119, de 2006, a seguinte redação:

Art. 15 Enquanto não entrar em atividade o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, de que trata o § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os recursos destinados à aplicação na região, em cumprimento ao disposto no art. 159, I, c, da Constituição Federal, serão operados pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Regional de Brasília, Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul e por outras instituições financeiras em cujo capital social o setor público seja majoritário, bem assim pelas agências de fomento e organizações de crédito credenciadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca ampliar a gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, oferecendo, para os interessados na obtenção desses subsídios, um rol exemplificativo de instituições financeiras que poderão operá-los até que o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste entre em atividade.

Sala da Comissão,

Senador VALTER PEREIRA